



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 204/98, de 28 de agosto de 1998.

**Autoriza a Desapropriação do imóvel que indica e dá outras providências.**

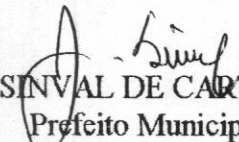
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, a adquirir, através de desapropriação de natureza administrativa, por utilidade pública, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, mediante acordo com a parte Expropriada, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), 01 (uma) casa pertencente ao Sr. Expedito Alves de Moraes, construída em terreno da Prefeitura, sendo a mesma de alvenaria de tijolos comuns, rebocada, coberta de telhas de barro e com acabamento singelo, situada na Sede do Município, próximo à Escola de 1º e 2º Graus Padre Enemias Freire de Almada, constando de 119,0m2 de construção.

Art. 2º – A desapropriação destina-se à desocupação da área para a instalação de Reservatório D'água da CAGECE, destinado ao abastecimento da sede do Município de Chorozinho.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 28 de agosto de 1998.

  
JOSE SIVAL DE CARVALHO LIMA  
Prefeito Municipal